

**Regimento Interno da Procuradoria de Justiça Desportiva do TJDF/BA -
Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia**

Art. 1º. A Procuradoria de Justiça Desportiva é órgão permanente, autônomo e independente, essencial à Justiça Desportiva, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e da disciplina desportiva, e suas atividades serão reguladas por este regimento interno, nos termos do artigo 286-B do CBJD, sem prejuízo dos direitos e deveres contidos na legislação nacional, nas normas da modalidade e no CBJD.

Art. 2º Incumbe à Procuradoria de Justiça Desportiva tomar as medidas necessárias para garantir o respeito às leis, às regras, aos regulamentos, ao Código Brasileiro de Justiça Desportiva, e às normas nacionais e internacionais e às regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pela Confederação Brasileira de Futebol e seus filiados, dentre eles a Federação Bahiana de Futebol, garantindo a aplicação dos §§ 1º e 2º do artigo 217 da Constituição da República.

Art. 3º São princípios institucionais da Procuradoria de Justiça Desportiva a unidade, a indivisibilidade e a independência.

Art. 4º São funções institucionais da Procuradoria de Justiça Desportiva:

I – promover a responsabilidade desportiva das pessoas naturais ou jurídicas que violarem o CBJD.

II - a defesa da ordem jurídico-desportiva;

II – a defesa dos princípios constitucionais de direito desportivo;

III – a defesa dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

IV – a defesa dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade; substituir para “a defesa dos princípios previstos no art. 2º. do CBJD”;

V - oferecer denúncia, nos casos previstos em lei ou Código e, se for o caso, transação disciplinar desportiva;

VI - dar parecer conforme atribuição funcional definida neste regimento;

VII - formalizar as providências legais e processuais e acompanhá-las em seus trâmites;

VIII - requerer vistas dos autos;

IV- interpor recursos nos casos previstos em lei ou CBJD ou propor medidas que visem à preservação dos princípios que regem a Justiça Desportiva;

X - requerer a instauração de inquérito ou arquivamento;

XI - exercer outras funções previstas no CBJD, na legislação esportiva e nas normas da modalidade.

§ 1º Os órgãos da Procuradoria de Justiça Desportiva devem zelar pela observância dos princípios e competências do Órgão, bem como pelo livre exercício de suas funções.

Art. 5º A Procuradoria de Justiça Desportiva do TJDF/BA tem a seguinte estrutura administrativa:

I – Procurador-Geral;

II – Vice-procuradores Gerais;

III – Procuradores da Justiça Desportiva;

IV – Grupos Especiais de Trabalho;

Art. 6º. A Procuradoria será dirigida pelo Procurador-Geral, indicado livremente pela Federação Bahiana de Futebol através de lista tríplice e eleito por maioria de votos pelo Tribunal Pleno do TJDF/BA, nos termos do artigo 21 do CBJD;

Art. 7º Ao Procurador-Geral incumbe:

I - representar a Procuradoria;

II – indicar livremente os membros da Procuradoria ao Presidente do TJDF/BA para a homologação;

III – determinar número de Vice-Procuradores Gerais e nomeá-los;

IV – Instituir Grupos Especiais de Trabalho e designar seu coordenador;

- V – Distribuir o trabalho aos Procuradores de Justiça Desportiva;
- VI – Elaborar Escala de Trabalho tendo como base o calendário de competições chanceladas pela Federação Bahiana de Futebol;
- VII – Comparecer às sessões do Pleno do STJD ou designar Vice-Procurador para tal;
- VIII - Decidir, atendendo à necessidade do serviço, pedidos formulados pelos membros sobre remoção e permuta, dentre outras similares;
- IX – Determinar a sindicância interna conforme o caso, para se apurar infrações disciplinares de seus membros;
- X – Proceder com o desligamento de Procuradores;
- XI – Autorizar o afastamento de membros da Procuradoria de Justiça Desportiva;
- XII – Determinar a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria de Justiça Desportiva, submetendo-a, para aprovação, ao Pleno do TJDF/BA;
- XIII – Determinar a elaboração do relatório das atividades da Procuradoria de Justiça Desportiva;
- XIV – Solicitar apoio material junto ao Presidente do TJDF/BA para o fiel cumprimento das obrigações dos Procuradores;
- XV – Coordenar as atividades da Procuradoria de Justiça Desportiva;
- XVI – Exercer outras atividades previstas em lei e no CBJD.
- XVII – Designar Procurador para a elaboração de parecer ou manifestação nos processos e recursos de competência do Pleno do TJDF/BA;
- XVIII – Instituir normas gerais para a rotina de trabalho dos procuradores, incluindo prazos internos, requisição de provas, uniformização de denúncias e entendimento, oferecimento de transação desportiva dentre outros, podendo para isso convocar reuniões com seus membros.

Art. 8º. Aos Vice-Procurador(es)-Geral(is) incumbe:

- I – Substituir o Procurador-Geral em seus impedimentos e afastamentos, quando houver delegação expressa;
- II – Coordenar o trabalho dos procuradores alocados em sua vice-procuradoria, procedendo a distribuição do trabalho entre os procuradores;

III – Elaborar denúncias quando constantes em sua escala ou quando o procurador designado pertencente a sua Vice-procuradoria não o faz;

IV – Revisar as denúncias dos Procuradores de sua vice-procuradoria;

V – Informar o Procurador Geral caso algum membro de sua equipe não esteja cumprindo com seus deveres;

VI – Informar ao Procurador Geral sobre a necessidade de nomeação de novos procuradores;

Parágrafo único. Havendo mais de um Vice-procurador, a ordem de substituição será definida pelo Procurador Geral, e na falta de ato deste, por critério de antiguidade, sendo esta contada da data da posse do primeiro mandato de Procurador.

Art. 9º. O membro da Procuradoria de Justiça Desportiva, em respeito a dignidade de suas funções e a da Justiça, deve observar as normas que regem o seu exercício (art. 20 e seguintes do CBJD) e especialmente:

I – cumprir os prazos processuais;

II – guardar segredo sobre assunto de caráter sigiloso que conheça em razão do cargo ou função;

III – velar por suas prerrogativas institucionais e processuais;

IV – prestar informações ao Procurador Geral, ao(s) Vice-procurador(es) Geral(is) e aos órgãos do TJDF/BA quando requisitadas;

V – atender ao expediente da Justiça Desportiva e participar dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença; ou assistir a outros, quando conveniente ao interesse do serviço;

VI – declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;

VII – adotar as providências cabíveis em face das irregularidades ou infrações disciplinares de que tiver conhecimento ou que ocorrerem nos serviços a seu cargo;

VIII – tratar com urbanidade as pessoas com as quais se relacione em razão da sua função;

IX – desempenhar com zelo e probidade as suas funções;

X – guardar decoro pessoal.

Art. 10. Aplica-se aos procuradores, no que couber e for compatível, os dispostos nos artigos 12, 14, 16, 18 e 20 do CBJD.

Art. 11. Os membros da Procuradoria de Justiça Desportiva, sem prejuízo de sua responsabilidade prevista no CBJD, são passíveis das seguintes sanções disciplinares:

I – advertência;

II – suspensão;

IV – desligamento;

Art. 12. As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas pelo Procurador Geral:

I – a de advertência, reservadamente e por escrito, em caso de negligência no exercício das funções ou insubordinação;

II – a de suspensão, até sessenta dias, em caso de reincidência em falta anteriormente punida com advertência, ou em casos de perda de prazo processual;

III – as de desligamento, nos casos de:

a) Reincidência em casos de desídia, descumprimento de suas funções institucionais, de prazos e determinações do Procurador Geral ou do Vice-procurador Geral;

b) improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º, da Constituição Federal;

c) condenação por infração disciplinar ao CBJD, ou por atar deliberadamente de modo a favorecer a parte em processo desportivo disciplinar ou que discuta questões de regulamento;

d) incontinência pública e escandalosa que comprometa gravemente, por sua habitualidade, a dignidade da Instituição;

e) abandono de cargo;

f) revelação de assunto de caráter sigiloso, que conheça em razão do cargo ou função, comprometendo a dignidade de suas funções ou da justiça desportiva;

g) insubordinação funcional;

§ 1º Considera-se reincidência, para os efeitos desta lei complementar, a prática de nova infração, dentro de um ano após cientificado o infrator do ato que lhe tenha imposto sanção disciplinar.

§ 2º Considera-se abandono do cargo a ausência do membro da Procuradoria ao exercício de suas funções, sem causa justificada, por mais de três sessões consecutivas ou três alternadas, bem como o não oferecimento de duas denúncias consecutivas ou três alternadas que tenha se omitido quando escalado a oferecer.

§ 3º Considera-se insubordinação qualquer ato que atente contra a Procuradoria, o Procurador Geral, os vice-procuradores gerais e o bom andamento dos trabalhos.

Art. 13. Na aplicação das penas disciplinares, considerar-se-ão os antecedentes do infrator, a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias em que foi praticada e os danos que dela resultaram ao serviço ou à dignidade da Instituição ou da Justiça Desportiva.

Art. 14. As infrações disciplinares poderão ser suscitadas por quaisquer membros e apuradas pelo Procurador Geral e seus vices quando forem relativas a membros da Procuradoria.

Art. 15. Compete exclusivamente ao Procurador-Geral aplicar a seus membros as penas previstas nesse regimento.

Art. 16. A Procuradoria de Justiça Desportiva terá presença e palavra asseguradas em todas as sessões do Pleno e das Comissões Disciplinares.

Art. 17. As garantias e prerrogativas dos membros da Procuradoria de Justiça Desportiva são inerentes ao exercício de suas funções e irrenunciáveis.

§ 1º. As garantias e prerrogativas previstas no CBJD e neste regimento não excluem as que sejam estabelecidas em outras leis e normas.

§2º. Não se aplicam aos Procuradores as regras eventualmente previstas no Regimento do TJDF/BA, tão somente neste documento.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Geral.

Art. 19. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua homologação pelo Presidente do TJDF/BA.

Salvador, 09 de maio de 2014.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Accioly', is centered on the page.

CAROLINE NOGUEIRA ACCIOLY
Procuradora Geral